



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 173/2021

Data: 24/06/21

Ass. [Signature] 16h40 min

Ofício Gab. Nº 249/2021

Serafina Corrêa, RS, 24 de junho de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 065/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 065/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categoria funcional, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria Funcional	Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 03	Professor de Educação Infantil	1	R\$ 1.829,04	25 horas
Até 02	Professor de Séries Iniciais	1	R\$ 1.829,04	25 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º A seleção dos profissionais será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes as categorias funcionais descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.1205.2034.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.1205.2048.0000 Manutenção da Educação Infantil – Creches

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de junho de 2021, 60º da

Emancipação.

isto é aprovado
por esta
Assessoria Jurídica

Gustavo Uemarin

ADVOGADO
OAB/RS 97 439

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL: 1

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

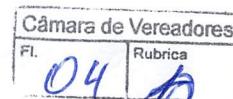
Condições de Trabalho:

Carga Horária semanal de:

25 (vinte e cinco) horas para Professor da Educação Infantil

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS

NÍVEL: 1

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

Carga Horária semanal de:

25 (vinte e cinco) horas para Professor das séries iniciais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: Curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei busca a autorização para contratação de Professores, para trabalhar em séries iniciais do ensino fundamental e na educação infantil. As contratações se fazem necessárias pelos motivos que seguem:

1. Suprir demanda em virtude de aposentadoria de uma professora;
2. Demanda ocasionada por licenças gestante;
3. Repactação do ano letivo 2021, que consiste na transferencia das habilidades e competências não trabalhadas em 2020, ou que necessitam ser trabalhadas novamente, em função das dificuldades ocasionadas pela pandemia do novo Coronavírus, para o corrente ano letivo;
4. Aulas de reforço, buscando garantir a aprendizagem qualitativa e equitativa dos estudantes que tiveram defasagem de ensino em 2020.

Vale Salientar que a educação de qualidade é direito de todos e dever do estado, cabendo o Município, por tanto, dispor de quadro de profissionais em quantidades suficientes para que tal direito seja efetivamente garantido.

As contratações serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente. A seleção dos profissionais será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado.

Não há qualquer impedimento no que se refere a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2021, haja vista que se trata de contratações emergências e por tempo determinado, portanto, não são vedadas. Neste sentido, segue anexo parecer jurídico.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei, acompanhado da aprovação das contratações pelo Conselho Municipal do FUNDEB, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Conta-se, desde já com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de junho de 2021.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
06	

Parecer Jurídico nº 42/2021

A Secretária de Administração do Município de Serafina Corrêa, Sra. Maria Bernarda Grandi, solicita à esta assessoria jurídica manifestação acerca da possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público à luz da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

O texto legal a respeito da matéria determina que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Grifo nosso).

Do texto legal, a exegese do dispositivo contido no inciso IV do artigo 8º remete à possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público, previstas no Art. 37, IX, da Carta Magna, independente de estarem vinculadas ou não com o combate a pandemia de COVID-19.

Esta previsão legal está disposta, justamente, para atender aos objetivos da administração municipal a respeito da necessidade de continuidade de todos os serviços públicos que não podem ser interrompidos, inclusive enquanto durar a pandemia.

Determinados serviços, diga-se de passagem, sofrem significativo aumento da demanda de servidores em virtude do surto pandêmico iniciado em 2020, eis que, por medidas de isolamento e distanciamento social é necessário

o aporte de funcionários em número maior do que aquele utilizado durante os tempos normais.

As contratações que ficam proibidas de serem realizadas quando acarretam aumento de despesas com pessoal são, somente, aquelas dos chamados cargos comissionados, com previsão na parte inicial do inciso transcrito acima, e dos cargos efetivos com nomeação através de concurso público.

Portanto, há que se ter clareza a respeito da prática interpretativa da norma, visto que pode haver certa confusão em relação a entender que toda e qualquer despesa com pessoal não possa ser aumentada.

As despesas com pessoal com permissão de sofrerem aumento durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 dizem respeito, exatamente, ao texto legal supra e, inclusive, ao Art. 7º da mesma Lei, que remete ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, e fixa quais são os limites de gastos com pessoal a serem respeitados.

Portanto, o parecer é conclusivo no sentido de entender que as contratações temporárias de excepcional interesse público, chamadas comumente de contratações emergenciais, ficam apartadas da proibição legal imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, motivo pelo qual, havendo necessidade administrativa comprovada, podem ser objeto de consolidação.

É o parecer.

À consideração superior.

Serafina Corrêa, 21 de maio de 2021.

**GUSTAVO
TREMARIN**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO TREMARIN
Dados: 2021.05.21
16:11:08 -03'00'

Gustavo Tremarin

Advogado – OAB / RS nº 97.439

ATA nº 06/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 8 horas e 30 minutos, na sala do Telecentro, na Secretaria Municipal de Educação reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB para que fosse exposto a necessidade de abertura de contratação emergencial de alguns cargos como: Monitores de Transporte Escolar; Merendeiras, Professores de Educação Infantil e Professores de Séries Iniciais. Após explanada o motivo da contratação desses servidores, o presidente do conselho pediu para que os membros se manifestassem com relação a esse pedido, autorizando dessa forma que a Secretaria Municipal de Educação prossiga com os trâmites necessários para a contratação dos cargos acima referidos. Aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, lavro a seguinte ata que será por mim e demais. Serafina Corrêa, 24 de maio de 2021.

Sandra Benvenuti, Suzana Delac, J. J. Lamin, Mariana Nican, Franciele M.T. Menegatti, Marisa Albom, Marinete Stortell, Leticia J. P. Ramal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 23/2021

Finalidade: contrato emergencial de Professores - 180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias.

- Item 1: (1) Professor de pedagogia, para suprir aposentadoria;
- Item 2: (2) Professores de Pedagogia para suprir licença-maternidade;
- Item 3: (2) Professores de Seres Iniciais para reforço escolar

LC 173: art. 8º: ... ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021:

Inciso IV: admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

Estimativa: 5 meses – 2021, 7 meses – 2022

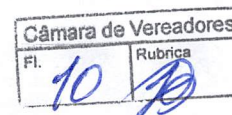
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2021	2022	2023
Contratação por tempo determinado	61.476,07	86.066,49	0,00
Auxílio-alimentação	7.439,25	10.414,95	0,00
TOTAL	68.915,32	96.481,44	0,00

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2021	68.915,32	75.600.000,00	0,09%
2022	96.481,44	80.054.639,15	0,12%

Forner



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



2023	0,00	84.158.599,94	0,00%
------	------	---------------	-------

Fonte: 2021: Orçamento do Município; Exercícios 2022 e 2023: Anexo de Metas Fiscais – LOA

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.845/2020), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício:

02 06 01 Manutenção e Desenvolvimento do ensino

12.361.1205.2034.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

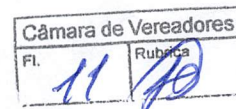
12.365.1205.2048.0000 Manutenção da Educação Infantil - Creches

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



Natureza	(a) Dotação	(b) impacto	(c)Projetado empenhar/outros contratos	a Saldo=(d)=(a-b-c)
3.1.90.04.xx Ação:2034/2048	49.450,80	61.476,07	27.492,52	-39.517,79
3.3.90.46.xx Ação:2034/2048	404.269,00	7.439,25	353.169,60	+ 43.660,15

Em conformidade com o cálculo acima, o saldo na natureza de despesa 3.1.90.04.xx será insuficiente, caso sejam contratados os 05 (cinco) professores autorizados, e forem confirmadas as outras contratações no período estimado, no entanto, havendo necessidade poderá ser reduzido o valor da natureza de despesa 3.3.90.46.xx, bem como poderá ser utilizado o excesso de arrecadação nas fontes de recurso 0020 (MDE) e 0031 (Fundeb), conforme comprovantes em anexo.

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – Poder Executivo	%/RCL
2021	67.424.734,30	30.779.434,43	45,65
Fonte: RGF/TCE/RS - 04/2021(simulado)			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2021			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			67.424.734,30
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			30.779.434,43
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			45,65
4 – Estimativa – Impacto Orçamentário e Financeiro atual			61.476,07
5 – Estimativa de contratações de PL'S encaminhados ao Legislativo (Nutricionista, médicos, monitores de transporte escolar, funcionário cedido, enfermeiros e técnicos de enfermagem)			319.910,94
6 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4 + 5)			31.160.821,44
Percentual Comprometido da RCL - Projeção			46,21%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

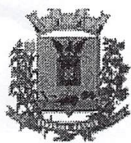
Câmara de Vereadores	
Fl. 12	Rubrica

Conclusão:

a) considerando que a receita corrente líquida se mantenha no valor atual, o Índice de Pessoal atingirá **46,21%**, ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%

DATA: 22/06/2021

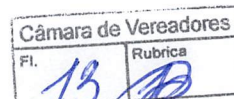

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

**Município de Serafina Correa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: JUNHO)**

Entidade: Município de Serafina Corrêa

Descrição	Valor
Fonte Código 0031 FUNDEB	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	5.201.600,28
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	5.201.600,28
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	4.065.341,90
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	4.065.341,90
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	5.453.305,28
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	5.453.305,28
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,2795
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	6.977.504,11
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	5.201.600,28
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	12.179.104,39
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	9.864.128,79
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	2.314.975,60
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	45.000,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	2.269.975,60


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0



Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

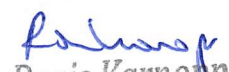
Exercício: 2021



DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: JUNHO)

Entidade: Município de Serafina Corrêa

Descrição	Valor
Fonte Código 0020 M D E	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	2.060.838,00
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	2.060.838,00
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	1.820.870,03
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	1.820.870,03
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	2.713.695,87
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	2.713.695,87
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,13179
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	3.071.333,85
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	2.060.838,00
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	5.132.171,85
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	4.806.953,11
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	325.218,74
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	325.218,74


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 023/2021, relativa a contratação temporária de até 03 (três) Professores de Educação Infantil e até 02 (dois) Professores de Series Iniciais, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como DECLARO que foram observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Serafina Corrêa – RS, 24 de junho de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Memorando nº 108/2021

Serafina Corrêa, 03 de Maio de 2021.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores com a finalidade de autorização para contratação emergencial, para Profissionais na área da Educação, mediante processo seletivo simplificado, considerando:

1. Suprir demanda em virtude de aposentadoria;
2. Suprir licenças gestantes;
3. Inexistência de professores para serem chamados em concurso público e docentes no quadro funcional que aceitem convocação.
4. Atender Plano de Trabalho – Pandemia Covid-19 da Secretaria Municipal de Educação, 1º semestre de 2021, que prevê o desempenho das atividades educacionais, nos seguintes aspectos:
 - a. repactuação do ano letivo 2021, bem como a transição do ano letivo 2020 e 2021 (repactuar é transferir para o próximo ano ou próximos anos, as habilidades e competências que não foram trabalhadas em 2020 ou que necessitam ser trabalhadas novamente, devido a não aprendizagem das crianças/estudantes).
 - b. 2021 como ano escolar através de currículo *continuum*, ou seja, será trabalhado novamente o que for necessário para garantir uma aprendizagem qualitativa e equitativa das crianças/estudantes que tiveram defasagem no ensino em 2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



como por exemplo, através de reforço escolar presencial ou não, recuperação paralela durante o ano letivo, etc.

- c. e será aumentado a carga horaria para atender a demanda de 2020 que não foi suprida e, sabendo que o ano anterior teve uma defasagem na aprendizagem e esta secretaria se preocupa com a recuperação do ensino, planejou-se a repactuação uma vez que cada rede de ensino deve pensar nos estudantes que tiverem esse prejuízo, apresentando reforços escolares e recuperações paralelas.

Diante do exposto, solicitamos a elaboração de um projeto de lei autorizativo para a criação de 3 (três) cargos emergenciais:

- . Um (1) professor com habilitação em Pedagogia, carga horária de 25 horas semanais, para suprir aposentadoria na Escola Municipal Infantil Nostri Bambini.
- . Dois (2) professores com habilitação em Pedagogia, carga horária de 25 horas semanais, para suprir licenças gestantes nas Escolas Municipais Infantis Nostri Bambini e Jeito de Criança.
- . Dois (2) professores com habilitação em Pedagogia Séries Iniciais, carga horária de 25 horas semanais para atuarem nas séries iniciais do Ensino Fundamental, para reforço escolar, conforme Plano de Trabalho Pandemia Covid-19.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Morgana Vicari

Assessora Administrativa

Responsável pela Secretaria Municipal de Educação